



Processo: 01-P-41008/2025

Assunto: Registro de preços de medicamentos manipulados - SEC 15117/2025 - Dispensa emergencial (art. 75 inciso VIII, Lei 14133/2021)

Campinas, 03 de fevereiro de 2026

À Diretoria Geral de Administração,

1. O presente processo trata de registro de preços de medicamentos manipulados para o HC, a ser formalizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), no valor de R\$ 98.694,80.
2. A necessidade da contratação emergencial está justificada na SEC 15117/2025 (documento 19), que trata que: “*COMPRA DIRETA - ARP EMERGENCIAL - ESTOQUE ZERADO*”.
3. No Termo de Referência, documento 54 - item 2.1, o interessado ratifica sua necessidade de contratação emergencial:

“A presente solicitação de dispensa de licitação para a aquisição de medicamentos manipulados fundamenta-se na necessidade emergencial de assegurar a continuidade do tratamento de pacientes hospitalizados em diferentes contextos clínicos que exigem manejo imediato e seguro. O carvão ativado é essencial no atendimento de emergências toxicológicas, atuando na redução da absorção gastrointestinal de substâncias tóxicas. O óleo de semente de uva é utilizado como cicatrizante e hidratante em pacientes com lesões cutâneas, auxiliando na regeneração tecidual. O polietilenoglicol é indispensável no preparo intestinal para procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como no manejo da constipação grave. O gluconato de cálcio em gel dermatológico tem aplicação no tratamento de queimaduras por ácido fluorídrico, neutralizando efeitos locais tóxicos. O ácido dimercaptossuccínico é indicado como agente quelante em casos de intoxicação por metais pesados, como chumbo e mercúrio. A solução oral de captopril é fundamental para o controle rápido da pressão arterial em situações de urgência hipertensiva, especialmente em pacientes pediátricos ou com dificuldade de deglutição. A papaína 3% é empregada como agente enzimático no desbridamento de feridas necróticas, promovendo cicatrização adequada. Já a glicose 50% via oral é recurso indispensável no manejo imediato da hipoglicemia, prevenindo complicações neurológicas graves.

A ausência desses insumos compromete diretamente a segurança clínica, expondo os pacientes a risco de intoxicações não tratadas, complicações de feridas, falhas em

preparos intestinais, evolução de lesões químicas graves, manutenção de metais pesados no organismo, descontrole pressórico, atraso no processo cicatricial e complicações decorrentes da hipoglicemia. Tal cenário eleva a morbimortalidade, prolonga o tempo de internação hospitalar e aumenta a necessidade de intervenções emergenciais, impactando negativamente a qualidade da assistência prestada. Diante da gravidade e da essencialidade desses produtos para a manutenção da estabilidade clínica e suporte vital dos pacientes, justifica-se plenamente a adoção de medida excepcional para sua aquisição imediata, garantindo a continuidade e a efetividade dos cuidados hospitalares.”.

4. Devido à urgência da contratação demonstrada acima, a pesquisa de preços foi realizada exclusivamente junto a fornecedores, conforme inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, com os resultados nos documentos 08 e 27 a 33. As propostas vencedoras encontram-se nos documentos 27, 29 e 30, a grade consolidada no documento 47 e o parecer técnico do HC aprovando as propostas no documento 36.
5. Para a formalização processual, anexamos os seguintes documentos:
 - a. Solicitação Eletrônica de Compra – SEC nº 15117/2025 (documento 19), que cumpre a mesma função do documento de formalização de demanda exigido no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme regulamentado no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023.
 - b. Termo de Referência baseado no modelo aprovado pela Portaria Interna PG nº 01/2024 (documento 54). A previsão de recursos será indicada oportunamente, por se tratar de Registro de Preços;
 - c. Mapa de riscos (documento 03);
 - d. Regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, além da inexistência de sanções aplicadas pelos órgãos competentes (documentos 51 a 53);
 - e. Minuta da ata de registro de preços (documento 25);
 - f. Justificativa para a não adesão de IRP (documento 50).
6. Diante do exposto, solicitamos a designação do servidor PAULO HENRIQUE DIAS IDINO - Matrícula 321542 como Agente de Contratação, e com base no artigo 4º, § 5º do Decreto nº 67.888/2023, a autorização para dar prosseguimento à aquisição de registro de preços de medicamentos manipulados para o HC.



7. Considerando a essencialidade dos insumos para a assistência hospitalar, propomos a continuidade da formalização por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sugerimos a assinatura de ata de registro de preço com as seguintes empresas:

- PABLO PEIXOTO DOS SANTOS - CNPJ 06.092.927/0001-85, pelo valor estimado de R\$ 73.840,80 (setenta e três mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos) para os itens 01, 02, 03, 08 e 09 do Termo de Referência.
- VENCIGUERRA & CIA LTDA - CNPJ 57.013.773/0001-20, pelo valor estimado de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para o item 04 do Termo de Referência.
- PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA - CNPJ 45.516.507/0001-30, pelo valor estimado de R\$ 23.894,00 (vinte e três mil oitocentos e noventa e quatro reais) para os itens 05, 06 e 07 do Termo de Referência.

Totalizando: R\$ 98.694,80 (noventa e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

8. Informamos que foi dispensada a elaboração de ETP conforme Instrução Normativa DGA Nº 03, de 02 de Julho de 2024.
9. A proposta foi julgada com base no Art. 33 da Lei 14.133/2021, tendo como referência primeira o inciso III (melhor técnica) e em segundo o inciso I (menor preço). Conforme primeiro parecer técnico (documento 24), a proposta enviada pela empresa Kirei não pode ser considerada *“pois, conforme RDC 67/2007, apenas é permitida a aquisição de medicamentos manipulados diretamente de Farmácias de manipulação:”*.
10. Referente aos itens 05, 06 e 09 do Termo de Referência, para fins de composição do mínimo de 3 preços previsto no art. 4º do Decreto 67.888/23, informamos que o parâmetro do inciso IV do art. 3º do referido Decreto (pesquisa direta) foi combinado com o parâmetro do inciso II, conforme previsto no §5º do art. 3º, através de consulta à contratações similares realizadas pela Universidade para os itens 05, 06 e 09. Ainda, dada a urgência e a circunstância contemplada no Parecer PG 2045/2025, informamos que, excepcionalmente, foram utilizados dados das contratações anteriores fora dos prazos estipulados (período de até 1 ano anterior) observado o índice de atualização (IPC-FIPE Saúde), conforme previsto no §6º do art. 3º do Decreto 67.888/23. Assim, considerando



que o preço das propostas atuais para os referidos itens está abaixo da média do preço corrigido das últimas compras (doc.48), entendemos justificados os preços propostos pelas empresas Pires de Campos & CIA (para os itens 05 e 06) e Pablo Peixoto dos Santos (para o item 09).

11. No tocante a providência da divulgação do ato autorizativo em sítio eletrônico oficial do Órgão, este será inserido e anexado aos autos, da mesma forma que as informações para a realização do procedimento de dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal, após análise jurídica e formalização da contratação.
12. Dessa forma, submetemos os autos à apreciação de V.Sa., com a seguinte proposta de encaminhamento:
 - a. **À Divisão de Controle Interno/DGA** para avaliação de conformidade, conforme Instrução DGA 02/2025, artigo 7º, inciso I, item g.
 - b. **Após, à Procuradoria Geral**, para análise e emissão de parecer.
 - a. **Após, retorne à Divisão de Suprimentos Saúde**, para formalização da contratação e demais providências cabíveis.
 - c. **Após, à Divisão de Contratos - Saúde, Coordenadoria de Atas**, para formalização de ata de registro de preço e demais diligências.

Aline de Siqueira Cavalheri
Compras Diretas/Suprimentos Saúde/DGA

Paulo Henrique Dias Idino
Coordenador de Serviço
Compras Diretas/Suprimentos Saúde/DGA



1. Designo o servidor PAULO HENRIQUE DIAS IDINO - Matrícula 321542 como Agente de Contratação e encaminho o presente à **Coordenadoria da Divisão de Suprimentos Saúde/DGA** para conhecimento e autorização da contratação por dispensa com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 das empresas supracitadas.
2. Após, retorne para as providências e encaminhamentos mencionados acima.

Elaine dos Santos José
Coordenadoria de Divisão
Suprimentos Saúde/DGA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SAÚDE
COMPRAS DIRETAS



Documento assinado eletronicamente por ALINE DE SIQUEIRA CAVALHERI, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 03/02/2026, às 10:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE DIAS IDINO, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 03/02/2026, às 14:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE DOS SANTOS JOSE, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 03/02/2026, às 16:05 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
07991D00 8C7D4182 BC22DA6E 3D8A441E

